



28/06/2012

Resenha do D.O.U

Seção 1 Pág. 241

## MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA No- 218, DE 27 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO. DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei no 6.938, 31 de agosto de 1981, e

Considerando a necessidade de participar do processo de avaliação ambiental prévia das áreas sedimentares a serem outorgadas pelo Ministério de Minas e Energia para exploração e produção de óleo e gás no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras;

Considerando os impactos e riscos desses empreendimentos sobre a biodiversidade, ecossistemas e unidades de conservação e aos conflitos com os demais usos e atividades desenvolvidas nos espaços costeiros e marinhos, bem como nas áreas continentais;

Considerando as proposições apresentadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de óleo e Gás-GTPEG, estabelecido pela Portaria no 119, de 2008 e vigente entre 24 de abril de 2008 e 23 de abril de 2010;

Considerando a atuação do Grupo de Trabalho criado pela Portaria no 400, de 11 de novembro de 2009, no âmbito das discussões relativas ao PROMINP e a importância da manutenção do espaço de interlocução e articulação da área ambiental federal com o setor de petróleo e gás, resolve:

**Art. 1o** Reinstaurar, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás-GTPEG, com o objetivo de apoiar tecnicamente a interlocução com o setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, em especial no que se refere às análises ambientais prévias a definição de áreas para outorga e às recomendações estratégicas para o processo de licenciamento ambiental dessas atividades no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras.

**Art. 2o** O GTPEG será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério do Meio Ambiente:

- a) Secretaria-Executiva, que exercerá a Coordenação-Geral do GTPEG;
- b) Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;
- c) Secretaria de Biodiversidade e Florestal;

II - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

- a) Diretoria de Licenciamento Ambiental-DILIC, através da Coordenação-Geral de Petróleo e Gás-CGPEG, com três representantes titulares e três suplentes, que exercerá a Coordenação Técnica do GTPEG;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:





- a) Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade;
- b) Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação; e
- c) Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação.

§ 1º A Coordenação-Geral será responsável pela articulação institucional do GTPEG, tanto no âmbito da área ambiental federal, estadual e municipal, quanto na interlocução com os demais agentes interessados no setor de petróleo e gás natural.

§ 2º A Coordenação Técnica será responsável por coordenar a elaboração dos documentos técnicos que se fizerem necessários, integrando as diferentes áreas que compõem o GTPEG e assegurando a excelência técnica dos trabalhos realizados pelo grupo de trabalho.

§ 3º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados mediante portaria pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 4º A primeira indicação dos representantes de cada órgão deverá ser realizada no prazo Máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** Compete ao GTPEG:

- I - participar do processo de avaliação ambiental previa das áreas sedimentares a serem outorgadas pelo Ministério de Minas e Energia para exploração de petróleo e gás natural;
- II - realizar análises técnicas para fins consultivos ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, em assuntos relacionados a exploração e produção de petróleo e gás natural;
- III - elaborar recomendações estratégicas para o processo de licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural;
- IV - propor pesquisas e subsídios relacionados aos impactos das atividades de exploração e produção, incluindo formas de monitoramento; e
- V - contribuir com subsídios técnicos à Agenda Ambiental do Petróleo conduzida pelo Ministério do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho serão sintetizadas em relatório anual, a ser encaminhado aos titulares dos os órgãos e entidades que integram o GTPEG.

**Art. 4º** O GTPEG reunir-se-á presencialmente com periodicidade adequada à consecução dos seus trabalhos, por convocação da Coordenação-Geral ou da Coordenação Técnica, devendo haver reuniões ordinárias com frequência mínima quadrimestral.

**Parágrafo único.** O GTPEG deverá buscar formas de manutenção da articulação entre seus componentes de modo não-presencial, com a utilização de mecanismos de comunicação eletrônica, tais como listas de e-mails e redes sociais.

**Art. 5º** Os coordenadores do GTPEG poderão convidar representantes de outras unidades do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA, do Instituto Chico Mendes - em especial do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas - Centro TAMAR e do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos-CMA e das Unidades de Conservação Marinhas e Costeiras de regiões pertinentes aos temas em pauta - ou de outras instituições vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente, com atuação e experiência relevantes nos temas a serem tratados, e de instituições de pesquisa, empresas e organizações não-governamentais que possuam notório saber, para contribuir na execução dos trabalhos.

**Art. 6º** Eventuais despesas com estadia deslocamento correrão à conta dos órgãos e entidades que integram o GTPEG, mediante disponibilidade orçamentário-financeira.

**Art. 7º** A participação no GTPEG não enseja qualquer tipo de remuneração.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA